



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0608001/2020
FLS. 207
RJB. _____

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0608001/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, CONJUNTO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL E MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PROINFÂNCIA, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSOS PAR Nº 202000432-6, Nº 202000449-6, Nº 202002427-5, Nº 202002428-5, Nº 202002429-5, Nº 202002564-5, Nº 201901308-6 E Nº 201601211, DESTINADOS A SUPRI AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

I – DAS PRELIMINARES:

1 – Impugnação interposta pela empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.181/0001-64.

II – DA TEMPESTIVIDADE:

2 – Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. O edital em seu item 22 e subitem 22.1. Dispõe:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”

2.1 – O impugnante enviou via e-mail em tempo hábil sua impugnação à Comissão Permanente de Licitação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares

III – DAS ALEGAÇÕES:

- a) O edital não informa o prazo e local de entrega dos mobiliários, uma vez que o órgão deverá dispor destas informações para que as empresas possam elaborar seus custos para participar da licitação, evitando assim problemas para ambas as partes com surpresas desagradáveis. Portanto, solicitamos que seja disponibilizado no processo licitatório o local e o prazo de entrega dos produtos licitados.
- b) No tocante ao subitem 8.5.3 do edital, Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0608001/2020
F.L.S. 208
RJB. _____
F

licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

- b.1 – Logo, não sendo um prazo cumprível por nenhuma empresa, principalmente por empresas sediadas em outros estados da federação.
- c) O edital está dividido por lote, como por exemplo o Grupo 1 que é composto por 5 (cinco) itens dentro de um único lote, porém os itens 09 – Kit banda, Kit peças, não são mobiliários escolares não necessariamente fabrica kit banda, kit peças ou tem sem seu objeto social e CANAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas para fabricação ou comercialização dos itens 07 e 09 do grupo 01 que são processos completamente diferente.

IV – DO PEDIDO:

4 – Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

V – DA ANÁLISE E REPOSTAS:

5 – Por se tratar de assunto técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado para análise do setor técnico requisitante, no qual foi apresentado a seguinte resposta:

Memorando

Trizidela do Vale/MA, 08 de outubro de 2020.

A Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 020/2020, Processo administrativo nº 0608001/2020, como impugnante a empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, defiro pelos seguintes motivos a seguir.

- Após análise ao Termo de Referência do referido processo constatamos que em alguns grupos existem itens agrupados que não mantém compatibilidade entre si, o que prejudicaria a competitividade no referente certame, o que poderia causar restrição na competição.
- Ausência do prazo e local de entrega dificultando aos licitantes os cálculos de seus custo.
- Caso seja solicitado apresentação de amostras as empresas teriam apenas 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, prazo esse impossível de se cumprir por empresas sediadas em outros Estados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0608001/20.20
F.S. 209
RJB. _____
F

- Diante do exposto e visando o princípio da competitividade, legalidade e isonomia aceito o pedido de impugnação da empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

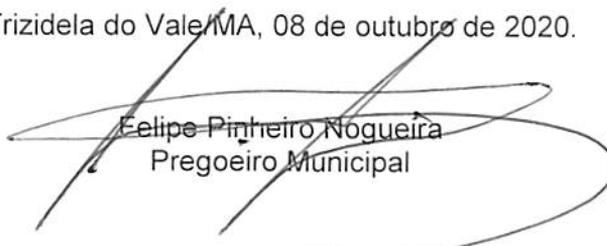
Atenciosamente

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação

V – DA DECISÃO

5 – Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Trizidela do Vale/MA, 08 de outubro de 2020.


Felipe Pinheiro Nogueira
Pregoeiro Municipal